



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 109/2024

EDITAL Nº: 62/2024

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE “CABO AGUINALDO” e “TARCISIO BARINI”.

Vistos.

Trata-se de processo através da modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE “CABO AGUINALDO” e “TARCISIO BARINI”., para atender a Diretoria Municipal de Saúde, vindo a empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, em sessão pública no dia 20/09/2024, apresentar tempestivamente o **RECURSO** no lote 01 e 02, dentro do prazo transcorrido no edital no dia 23/09/2024, às 10h09m, foi anexado na plataforma Licita Mais Brasil, no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, alega que foi inabilitada erroneamente, uma vez que apresentou a comprovação de CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL através do atestado emitido em favor da recorrente pela empresa IMPULSO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS, porém, alega que em Parecer Técnico emitido pelo engenheiro responsável não foi considerado tal atestado que contém os itens de relevância exigidos em Edital.

Sendo apresentado as contrarrazões tempestivamente pela empresa J.A.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, via plataforma de Licitações no dia 02/10/2024 às 10h16, veio a anexar apenas a documentação faltante que ocasionou sua Inabilitação, ou seja, uma Certidão de Atestado Técnico, não apresentando razões algumas junto a referida documentação.

A empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou suas contrarrazões, na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, no dia 03/10/2024, às 21h00, argumentou que a decisão de inabilitação da empresa deva ser mantida, pois a recorrida HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, não apresentou documentação devidamente registrada no CREA, nos termos do Edital.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Sendo analisado cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente e as Contrarrazões em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final da agente de contratação.

O artigo 165 da Lei de Licitação, bem como o entendimento interno de que o responsável pela análise da qualificação técnica dos licitantes nos processos de serviços relacionados a Obras e Serviços de Engenharia é a área técnica requisitante, assim foi solicitado para o Engenheiro do nosso quadro administrativo, a análise dos documentos.

Após nova análise de toda documentação apresentada, a equipe de apoio e pregoeiro verificou-se que o Atestado do qual a empresa Recorrente alega não ter sido objeto de análise técnica, foi excluído da análise pois, o mesmo em um outro



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



processo licitatório ocorrido neste mesmo município a Concorrência Pública nº 03/2023, não fora aceito, por não ser possível a verificação de sua autenticidade, pois assim como naquele processo o atestado de capacidade técnica apresentado emitido pela empresa IMPULSO não foi passível de averiguação por não conter identificação do local da execução dos serviços, nem mesmo uma ART da obra ou serviço, para no mínimo demonstrar a veracidade do mesmo e o local onde fora executado, por esse motivo o atestado citado em RECURSO emitido pela empresa IMPULSO, não teve seus quantitativos considerados.

A qualificação técnica em licitação, conforme a Lei 14.133/21, é norteadada por diversos princípios fundamentais que visam garantir a lisura, a impessoalidade e a eficiência do processo licitatório, já a habilitação técnica, configura-se com a comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa para executar o objeto da licitação.

Assim, a decisão pela inabilitação da empresa recorrente se deu por descumprimento do edital, visto que a mesma não demonstrou capacidade técnica operacional suficiente exigida.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever da Administração Pública.

Já quanto a contrarrazão apresentada pela empresa BRASIL RONDON a alegação não prospera no quesito apresentado, uma vez que nem todo atestado precisa ter registro em órgão competente, mas todo atestado deve ser passível de veracidade para comprovação de sua autenticidade.

Para finalizar, com relação a empresa J.A.C. C CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA não apresentou alegações apenas atestados, que deveriam ter sido anexados a plataforma de licitações junto a sua documentação de habilitação, não em fase de CONTRARRAZÕES, e a aceitação dessa documentação nessa fase do certame estaria levando a um favorecimento indevido. Portanto, documentação não será considerada como documentação de habilitação, uma vez que não apresentou no prazo correto.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Considerando os fatos acima mencionados, a agente de contratação e a equipe de apoio decidem por manter a decisão tomada no ato da sessão de considerar INABILITADA a empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, por não atender a qualificação técnica mínima exigida em Edital.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, já que ao longo do processo foram inabilitadas praticamente todos os licitantes e devido ao fato da Administração Pública ter recebido verba federal para a construção de uma nova unidade no bairro Califórnia, o que impõe uma nova adequação das demandas e projetos, o que se faz necessário a revogação por interesse público no momento, de acordo com o artigo 71, inciso II da Lei de Licitação, já que haverá economia de recurso municipal, sendo que a nova unidade irá desafogar as outras unidades e que no momento visa gerar economia aos cofres públicos, já que a verba recebida já está em processo licitatório.

Deste modo, REVOGO o presente certame, devido ao interesse público e conveniência da Administração Pública, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 22 de novembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal